



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 930, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 DE 2021.

“Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD no município de Barra do Corda – MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o auxílio para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito desta municipalidade, estando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas a título de auxílio para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio de Barra do Corda - MA.

Art. 2º Constituem despesas a título de auxílio aquelas que compreendem os gastos referentes a passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

I – nos casos envolvendo menores de 18 anos será permitido 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, podendo ser um parente ou pessoa a ser indicada pelo responsável.

II – nos casos dos pacientes de 18 a 59 anos de idade, para fins de que seja garantido as passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do acompanhante, faz-se necessária o preenchimento de justificativa por profissional médico vinculado à rede pública de saúde, relatando a necessidade do acompanhante em formulário próprio do TFD, ocasião em que será submetida à análise da Coordenação de Controle e Avaliação, a qual será formada por (01) um médico e 01 (um) enfermeiro, e posteriormente, encaminhada para o deferimento/indeferimento do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo, em todos os casos, o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, podendo o mesmo ser parente ou responsável legal pelo paciente, não podendo residir no município de destino;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

III – pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, nos termos assegurados pela Portaria nº 280/GM/MS, a qual assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação;

IV – o acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada;

V – não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado;

VI – o Município, através da Secretaria de Saúde, não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento;

VII – nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD;

VIII – o Município, através da Secretaria de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante.

§1º Pacientes crianças de até 6 anos incompletos não terão direito a ajuda de custo, uma vez que tem direito a emissão gratuita de bilhete, desde que transportadas no colo, de acordo com o art. 3º, I, da Resolução 4282/2014 da ANTT.

Art. 3º O Tratamento Fora de Domicílio será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratadas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O pagamento das despesas referentes aos deslocamentos do Tratamento Fora de Domicílio – TFD somente serão permitidas quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 5º Não é permitida a autorização de Tratamento Fora de Domicílio – TFD para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB e nos seguintes casos:

I – deslocamentos para municípios com até 50 (cinquenta) km de distância (transporte terrestre ou fluvial) ou 200 (duzentas) milhas de distância (transporte aéreo) do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

II – deslocamentos para a obtenção de benefícios nos casos de acidente do trabalho, haja vista que, acidentes dessa natureza encontram-se disciplinados nas legislações específicas dos regimes de previdência;

III – deslocamentos de pacientes sem a devida garantia de atendimento no município de referência, sem horário e data definido previamente;

Art. 6º É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Parágrafo Único – O acompanhante deverá retornar ao município de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

Art. 7º O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Barra do Corda - MA;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, devendo a Comissão de Controle e Avaliação, encaminhar os pacientes à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 9º Os valores pagos a título de ajuda de custo do TFD serão pagos na forma dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 10. O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

Art. 11. O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes de despesas à Coordenação do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde;

I – após o prazo disposto no caput deste artigo, uma vez não havendo a prestação de contas, deverá o município de Barra do Corda - MA, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder à notificação do paciente ou responsável para que o mesmo apresente a prestação de contas, sob pena de suspensão do Tratamento Fora de Domicílio – TFD;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

II – nos casos em que o paciente ou responsável, após notificado, deixe de apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias as informações necessárias ao gestor municipal, é cabível o ajuizamento de procedimentos administrativos/judiciais para fins de que o município seja ressarcido dos valores desembolsados para com o paciente.

Art. 12. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro rigoroso dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de setembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 019/2021, aprovado em 28 de setembro de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 30/09/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17